

PORTARIA Nº517, DE 01 DE JUNHO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade apontada pelos órgão de controle, de organização dos procedimentos para o tratamento dos procedimentos disciplinares no âmbito desta IFES,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a criação do Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares da UFRB.

Art. 2º. O Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares subordinado técnica e administrativamente ao Reitor, tem como objetivo coordenar e prestar suporte às atividades de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. O Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento Disciplinar será composto por um chefe a ser designado através de portaria expedida pelo Reitor, e por, no mínimo, mais um servidor técnico-administrativo.

Art. 4º. Considera-se procedimento disciplinar todo processo interno instaurado com o objetivo de esclarecer ou atribuir responsabilidades por irregularidades incompatíveis com o regime disciplinar previsto na UFRB, esteja o processo sob a denominação de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. A escolha dos integrantes para comissões específicas de sindicância, PAD ou inquérito se dará por decisão discricionária do Reitor.

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Parágrafo Único. A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares específicas é obrigatória e independe de prévia autorização do superior imediato do servidor convocado.

Art. 6º. São atribuições do Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares:

- I - Propor à Administração Superior da Universidade, medidas que visem à definição, padronização, sistematização, aprimoramento e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade disciplinar;
- II – Analisar, quando solicitado pelo Reitor, denúncias e documentos quanto à admissibilidade da necessidade de abertura de processos disciplinares;
- III – Promover ações preventivas de divulgação do regime disciplinar e a conscientização dos servidores da Universidade sobre seus deveres, proibições e responsabilidades;
- IV – Sugerir, de acordo com o disposto na lei nº 8.112/90 e na lei nº 9.784/99, os membros para participarem das comissões disciplinares específicas.
- V – Elaborar minuta de portaria de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VI – Atuar, quando solicitado, no assessoramento técnico das atividades desempenhadas pelas comissões de sindicância e de processos disciplinares instauradas;
- VII – Gestar no âmbito desta Universidade o sistema CGU-PAD;
- VIII – Coordenar a inclusão dos processos disciplinares abertos nesta Universidade no sistema CGU-PAD, obedecendo a Portaria da CGU nº1043/2007;
- IX– Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares.
- X - Assessorar o Reitor quanto à análise dos processos finalizados pelas comissões específicas;
- XI – Participar de atividades tendentes ao aprimoramento do exercício das atividades disciplinares, inclusive na capacitação dos servidores nesta área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

XII - Informar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, de forma nominal, para fins de redistribuição, se o servidor está sendo investigado em algum processo disciplinar em tramitação nesta Universidade;

XIII – Elaborar relatório de gestão referente aos procedimentos disciplinares, anualmente, que deverá integrar o relatório anual de prestação de contas desta Universidade.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, o Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Processos Disciplinares deverá observar os critérios da prevenção, independência das comissões específicas, eticidade, publicidade adequada, proporcionalidade e sentido pedagógico das sanções disciplinares.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 01 de junho de 2016.

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor